

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE GLEBAS RURAIS NO
ENSEADA PARQUE ECOLÓGICO - APEPE
CNPJ Nº 02.941.220/0001-45**



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação dos Proprietários de Glebas Rurais no Enseada Parque Ecológico, também designada pela sigla APEPE, fundada em 15 de junho de 1998, é uma entidade, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nas instalações da Área de Lazer II, na Fase II do Enseada Parque Ecológico, situado ao longo da região da estrada da Fazenda Vista Alegre, e foro na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais. Seu ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - Entende-se por Enseada Parque Ecológico o conjunto de Glebas Rurais, oriundas do desmembramento das Fazendas Vista Alegre, Santa Clotilde e do Continente, localizadas na cidade de Juiz de Fora, MG, e que foram adquiridas pela JMS Empreendimentos Imobiliários Ltda. e, posteriormente, revendidas para terceiros, glebas estas que formam um conjunto para utilização como residência familiar e exploração de atividades rurais de pequeno porte (como bem assim o determina a lei nº 6087 de 04 de dezembro de 1981 da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, MG).

Art. 3º - A APEPE tem por finalidade precípua propiciar aos seus associados, bem como a seus familiares, condições de desenvolverem:

- a) atividades sociais, esportivas e culturais;
- b) o uso ordenado da área do granjeamento;
- c) o bem estar comum, o lazer e o conagraçamento entre os seus associados;
- d) a valorização do patrimônio dos seus associados;
- d) a melhoria das condições de urbanização;
- e) a proteção da natureza e do equilíbrio ecológico.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

A APEPE deverá contribuir, também, seja orientando seus associados, ou solicitando providências das respectivas autoridades constituídas, para que seja mantida a ordem e a tranquilidade na área do Enseada Parque Ecológico, e para que as propriedades sejam protegidas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a APEPE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A APEPE terá um Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e, também, as Normas de Utilização das Áreas de Lazer, normas estas que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva. O Regimento e as Normas disciplinarão o funcionamento da associação.



Art. 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a APEPE poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.7º - A APEPE é constituída por número ilimitado de associados, que são os proprietários de imóveis na área do Enseada Parque Ecológico, os quais foram admitidos quando do ato da compra destes mesmos imóveis, na ocasião citada no artigo 2º deste Estatuto, ou por aqueles que vierem a adquirir imóvel nesta área acima mencionada.

§ 1º - A condição de associado se deu, e se dará, de acordo com consentimento expresso nos Contratos, Escrituras de Compra e Venda ou Termos de Associação de participar “do rateio das despesas de custeio e de manutenção” e de aceitar a condição de associado da APEPE.

§ 2º - Perderá a condição de associado, compulsoriamente, o proprietário que alienar a sua propriedade, bem como se tornará associado aquele que adquirir o imóvel em questão.

§ 3º - Os demais casos possíveis de exclusão de associado deverão se regulados pelo Regimento Interno e, também, só serão admissíveis havendo justa causa e se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme assim o determina o artigo 57 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) Contribuintes: são todos aqueles proprietários de imóveis no Enseada Parque Ecológico, e que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecidos pela Assembleia Geral.

2) Beneméritos: são aqueles que prestaram à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, não tendo direito a voto e nem a ser votado;

Art. 9º - São direitos dos associados, em dia com suas obrigações mensais, ou seja, as taxas do rateio das despesas de custeio e de manutenção, estas citadas no item 1 do artigo 8º deste Estatuto:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo lícito fazer-se representar por procuração outorgada a terceiro, associado ou não;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - promover a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;



IV - exercer cargos ou participar de comissões para os quais forem eleitos ou designados pela Assembleia Geral.

V - recorrer à Assembleia Geral de todo ato da Diretoria Executiva que julguem lesivos ao seu interesse ou ao interesse da APEPE.

Parágrafo único: Cada associado terá direito a um voto por unidade de propriedade que possua, independentemente do tamanho de sua propriedade, limitando-se este tamanho, todavia, ao máximo de uma gleba rural (dois hectares) por associado, para efeito do voto. Ou seja, caso o proprietário tenha mais de uma gleba rural, vizinhas umas das outras, ou não, terá ele direito a tantos votos por quantas glebas rurais ele tiver. O rateio das despesas com custeio e manutenção será realizado de forma igualitária, ou seja, pelo número total de unidades de propriedades que integram a associação.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria Executiva;

III - prover para que as pessoas que estejam sob a sua dependência, seus familiares, agregados, prepostos ou empregados respeitem este Estatuto e seu Regimento Interno e as Normas de Utilização das Áreas de Lazer, bem como os atos e as decisões da Diretoria Executiva e zelem pelo interesse e o bem comum;

IV - pagar a contribuição mensal instituída por decisão da Assembleia Geral, ou outra contribuição extraordinária ou emergencial que também for instituída por decisão da Assembleia Geral;

V - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os fatos que prejudiquem os proprietários comuns ou que desrespeitem este Estatuto ou o seu Regimento Interno;

Art. 11 - Os associados da APEPE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APEPE.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A APEPE será administrada pelos seguintes órgãos administrativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

fls. 3/11



- I - eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- III - conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria Executiva;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 42 e 44 deste Estatuto;
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- VIII - alterar o presente Estatuto, nos moldes do artigo 45 do presente Estatuto;
- IX - destituir os administradores, nos moldes do parágrafo único do artigo 45 do presente Estatuto;
- X - estabelecer o valor do rateio das despesas com custeio e manutenção mensal para os associados contribuintes e, também, o valor da taxa extraordinária ou emergencial a que a associação necessite.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e em princípio na primeira quinzena do mês de novembro, para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e aprovar as contas e o balanço apresentados pela Diretoria Executiva e previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o orçamento anual e a taxa de contribuição mensal dos associados.
- IV - eleger, a cada dois anos, os membros da administração da APEPE;

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Consultivo;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as taxas de contribuições mensais para com a APEPE, requerimento este que deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado nas Áreas de Lazer e na Guarita da entrada do Enseada Parque Ecológico, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um presidente, que será o presidente do Conselho Consultivo, e por um secretário, que será o secretário da Diretoria Executiva, de preferência; sendo que, na falta destes dois, ou de um deles, será feita a escolha entre os associados presentes e que estejam quites com as suas taxas de contribuição mensais para com a APEPE.

Parágrafo único - Será lavrada ata a cada Assembleia Geral, em livro próprio tal, no qual serão lançados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas.



Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída:

- I - por um Presidente;
- II - por um Vice-Presidente;
- III - por um Secretário;
- IV - por um Tesoureiro;
- V - por um Diretor de Obras e Manutenção;
- VI - por um Subdiretor de Obras e Manutenção para cada Setor;
- VII - por um Diretor da Área de Lazer 1;
- VIII - por um Diretor da Área de Lazer 2;
- IX - por um Diretor Jurídico;
- X - por um Diretor de Segurança; e
- XI - por um Diretor Suplente.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juz de Fora - MG

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva e será coincidente com os mandatos dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - convocar a Assembleia Geral, por intermédio de seu presidente;
- VI - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, as contas e o balanço da APEPE anualmente;
- VII - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da entidade;
- VIII - dar parecer à Assembleia Geral sobre a exclusão de associados;
- IX - indicar o banco, no qual devem ser feitos os depósitos do numerário e fixar o limite máximo que poderá ficar em caixa;
- X - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária, para exposição e aprovação do relatório anual e das contas e balanço de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- XI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, também por intermédio de seu presidente;
- XII - elaborar o Regimento Interno da APEPE, apresentando-o à Assembleia Geral para aprovação;
- XIII - fazer cumprir o Regimento Interno e as Normas de Utilização das Áreas de Lazer;
- XIV - encaminhar, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, qualquer alteração que se pretenda fazer no Regimento Interno;
- XV - elaborar, alterar e aprovar as Normas de Utilização das Áreas de Lazer.



Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

§1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§2º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa, a três de suas reuniões ordinárias consecutivas, ou a quatro alternadas, durante o ano.

§3º - Será lavrada ata a cada reunião da Diretoria Executiva, em livro próprio para tal, no qual serão lançados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - representar a APEPE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas de Utilização das Áreas de Lazer;
- III - assinar, com o Tesoureiro, preferencialmente, ou com o Diretor de Obras e Manutenção, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da APEPE;
- IV - verificar frequentemente o saldo de caixa da APEPE;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - apresentar à Assembleia Geral o relatório, as contas e o balanço anuais da entidade, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - apresentar à Assembleia Geral o orçamento anual e a proposta do valor da taxa de contribuição mensal, para pagamento de despesas de custeio e manutenção, dos associados.
- VIII - decidir qual a administradora que fará a escrituração da APEPE;
- IX - dirigir ou coordenar todos os trabalhos administrativos da APEPE.
- X - decidir sobre a contratação de prestadores de serviço para a associação e, também, de aluguel das instalações da APEPE;

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da APEPE;
- III - cuidar de toda a documentação da APEPE, exercendo a guarda dos livros ou a sua fiscalização, no caso da escrituração dos mesmos ser feita por terceiros ou por firma contratada para tal;
- IV - organizar, ou providenciar a organização, e manter atualizado o arquivo da APEPE;

fls. 6/11



V – realizar todo o trabalho de secretaria da APEPE;

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da APEPE.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Obras e Manutenção:

- I - zelar pela conservação e manutenção dos imóveis, benfeitorias, instalações, equipamentos e áreas de lazer pertencentes à APEPE;
- II - zelar pela manutenção e conservação das estradas que dão acesso à área do Enseada Parque Ecológico e de todas as estradas que existem no interior da mesma;
- III - zelar pela proteção das áreas de Reserva Legal e das árvores existentes na área do Enseada Parque Ecológico;
- IV - zelar pelo cumprimento dos regulamentos de ocupação e das construções na área do Enseada Parque Ecológico, em obediência às leis municipais, estaduais e federais;
- V - Definir, e implantar, após a respectiva aprovação pela Diretoria Executiva, quais são as placas e letreiros de sinalização e de avisos que deverão ser colocados na área do Enseada Parque Ecológico;
- VI - assinar, na impossibilidade do tesoureiro, com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.
- VII – Coordenar e supervisionar os trabalhos dos Subdiretores de Obras e Manutenção dos setores 1, 2, 3, 4 e 5 e, também, dos Diretores das Áreas de Lazer.

Parágrafo único - Compete aos Subdiretores de Obras e Manutenção dos Setores 1, 2, 3, 4 e 5, sob a coordenação e supervisão do Diretor de Obras e Manutenção:

- a) desenvolver as atribuições predispostas nos itens I, II, III, IV e V deste artigo, no que diz respeito ao respectivo Setor de cada um, à exceção das Áreas de Lazer 1 e 2.
- b) prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao Diretor de Obras e Manutenção.

Art. 27 - Compete aos Diretores das Áreas de Lazer 1 e 2, sob a coordenação e supervisão do Diretor de Obras e Manutenção:

- I - zelar pelo respeito e obediência ao Estatuto e ao Regimento Interno da APEPE, bem como pelas Normas de Utilização de sua respectiva Área de Lazer, no tocante ao uso e gozo das mesmas pelos associados e seus familiares e convidados;

- II - supervisionar os trabalhos dos funcionários da APEPE, ou mesmo de funcionários terceirizados, nos serviços de manutenção, limpeza e conservação de suas respectivas Áreas de Lazer;
- III - propor, sugerir e desenvolver estudos e elaborar pré-projetos para implantação de obras, benfeitorias e melhorias em suas respectivas Áreas de Lazer;
- IV - promover pesquisas de preços e orçamentos para a execução de projetos em suas respectivas Áreas de Lazer, desde que previamente autorizados pela Diretoria Executiva.
- V - propor à Diretoria Executiva, para apreciação e aprovação pela mesma, alterações nas Normas de Utilização de sua respectiva Área de Lazer.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Segurança:

- I - controlar e supervisionar os serviços de vigilância, bem como estabelecer procedimentos e normas para o seu aperfeiçoamento, como a implantação de relógios de ponto, relógios e serviços de ronda, veículos, e outros que se fizerem necessários;
- II - fiscalizar o movimento da portaria, o livro de entrada e saída de veículos e os selos adesivos dos carros dos associados;
- III - receber, e tomar as providências julgadas necessárias, as queixas e sugestões registradas no livro da portaria e, também, aquelas queixas e sugestões que receber pessoalmente de qualquer associado;

Art. 29 - Compete ao Diretor Jurídico:

- Fazer uma análise prévia, mediante solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, de todas as questões inerentes à esfera judicial; e
- acompanhar os processos judiciais em andamento da APEPE.

Art. 30 - Compete ao Diretor Suplente:

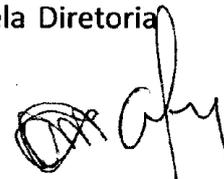
- I - substituir qualquer Diretor, à exceção do Presidente, em caso de vacância ou falta do mesmo, em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o respectivo mandato, em caso de vacância do cargo na Diretoria Executiva, até o seu término, à exceção do cargo de Presidente.

Art. 31 - O Conselho Consultivo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Consultivo serão meramente opinativas, não tendo força de execução, salvo quando acolhidas pela Diretoria Executiva.

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos na entidade;
- II - opinar sobre assuntos apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- IV - representar a Diretoria Executiva quando por ela designado.





Art. 33 - O Conselho Consultivo elegerá o seu presidente dentre os seus membros.

§ 1º - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término;

§ 3º - O Conselho Consultivo poderá convocar uma Assembleia Geral, desde que haja motivo para tal;

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e um suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - apresentar seu parecer sobre as contas e o balancete anual da entidade;
- VI - o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembleia Geral, desde que haja motivo para tal.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 37 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38 - A receita da APEPE, necessária à sua manutenção, será constituída por:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

fls. 9/11



- I - doações de qualquer natureza, recebidas;
- II - produto líquido de promoções de beneficência;
- III - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV - auxílio, verbas e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- V - recursos provenientes do pagamento da taxa de contribuição mensal, feita pelos associados;
- VI - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual superávit deverão ser empregados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 39 - A movimentação das contas bancárias só poderá ser feita mediante a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente, e o outro, o Tesoureiro, preferencialmente, ou o Diretor de Obras e Manutenção.

Art. 40 - As aplicações financeiras só poderão ser feitas em nome da APEPE e em títulos que tenham a garantia do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O Patrimônio da APEPE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, não proveniente da cobrança de taxas de custeio e manutenção de seus associados.

Art. 42 - No caso de dissolução da APEPE, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos e congêneres ou a entidades públicas.

Parágrafo único - Neste caso de dissolução da associação, constante neste artigo, os associados poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Tão logo as condições o permitam, as atividades da entidade serão orientadas, em sua execução, por um Supervisor escolhido e contratado pela Diretoria Executiva, entre elementos de reconhecidas experiência e capacidade.

Art. 44 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e nos termos dos artigos 42 e 45, este último com o seu parágrafo único



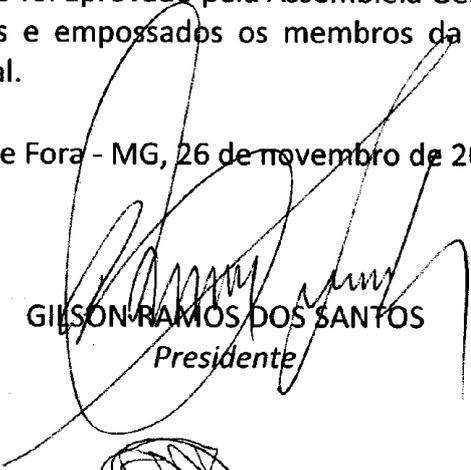
Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único - A exigência acima também é necessária para a competência da Assembleia Geral de destituir administradores e de dissolver a associação.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada nesta data, na qual foram também eleitos e empossados os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Juiz de Fora - MG, 26 de novembro de 2017.


GILSON RAMOS DOS SANTOS
Presidente


CLODOALDO MUNIZ MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figuelredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505-06
Juiz de Fora - MG

RTD E CPJ do Juiz de Fora/MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -
 RUA HALFELD Nº 651/1505 - CENTRO
 Fone: (32)3215-1505
 Cnpj: 6101 0 6201 8 8101 8 Total
 Qtd 1 1 16 18
 PROTOCOLO Nº 222784 REG Nº 3422 - LIV 211-A - PAG 219 - AV Nº 14
 Juiz de Fora, MG, 26 de fevereiro de 2018
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - OFICIALA

Despesas	Emolumento	Recompa	FFJ	Total
	180,45	10,74	62,51	253,70

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça
 1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG
 Selo Número: BUS42864
 Código: 0420.0999-6303.8042
 Total de atos 18 / Emol: 191,19 / FFJ: 62,51 / Total: 253,70
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURIDICAS
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURIDICAS
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURIDICAS
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro